



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

DECRETO Nº: 248, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

DECRETO QUE ESTABELECEM AS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – TARIFAS – PREÇOS DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE VALENÇA.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, Prefeito de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do memorando n. 646/SMSPDF/2022, de 7 de dezembro de 2022 e da lei municipal n. 3.438, de 15 de dezembro de 2022, que tratam do estabelecimento de estrutura tarifária e valores de tarifas que passam a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2023 até que os estudos referentes à estrutura tarifária e valores de tarifas a partir da “capacidade de pagamento” da população estejam concluídos,

- considerando que as normas brasileiras sugerem o **consumo média diário de 170 litros por habitante**, o que corresponde a, aproximadamente, 5.000 litros de água por pessoa por mês (5 m³ por pessoa por mês) e que, segundo o IBGE, a média em Valença é de **3,5 de moradores por domicílio** e,

- considerando, por fim, o tempo a ser demandado para que **(a)** a população volte a consumir água dentro de volumes aceitáveis (dado que nos últimos 13 anos, o sistema de cobrança da Cedae era de um valor fixo por mês independente do consumo lido nos hidrômetros); **(b)** as ligações que atendam a mais de um imóvel (ou a mais de uma economia) possam ser individualizadas (de modo a permitir que os consumos mensais reflitam a realidade e os hábitos e costumes dos moradores de cada imóvel de modo individualizado) e, **(c)** que o parque de hidrômetros seja totalmente atualizado,

DECRETA:

Art. 1º - A partir de 1º de janeiro de 2023, **até que sejam definidas a estrutura tarifária e os valores de tarifas adequadas à realidade local**, necessárias para assegurar a sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços de



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

saneamento básico do Município, nos termos do Novo Marco Legal do Saneamento Básico, **principalmente**, a partir da CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA POPULAÇÃO e da definição de subsídios legais de modo a se **respeitar as desigualdades sociais**, tem-se que a cobrança junto à população pelo consumo mensal e uso dos serviços públicos de abastecimento de água será feita com base nos valores das tarifas nos termos da Lei n. 3.438, de 15 de dezembro de 2022 - vide Tabela 1 e, conforme segue:

I - **Categoria Residencial** - ligações com hidrômetros em perfeito estado de conservação e funcionamento: terão o faturamento pelo consumo real de água medido apurado pela diferença entre as leituras feitas nos hidrômetros no mês corrente e no mês anterior que será multiplicado pelos valores das tarifas por faixas de consumo conforme Tabela 1:

II - **Categoria Residencial** - ligações não hidrometradas ou com hidrômetros danificados: o faturamento será feito com base no consumo médio diário de 170 litros de água por morador residente no imóvel, o que equivale a aproximadamente, **5 m³/morador/mês**;

II.1 - No ato da emissão das contas, caso seja constatado pelo leiturista que o hidrômetro está danificado ou com erro de leitura, o leiturista deverá processar a conta considerando a média apontada pelo IBGE de 3,5 moradores por domicílio que multiplicado por 5,00 m³/morador/mês, que corresponde ao **consumo de 18,00 m³/mês/domicílio** (ou por economia), sendo esse volume multiplicado pelos valores das tarifas por faixas de consumo conforme Tabela 1;

III - **Categorias Comércio, Industrial e Poder Público** – ligações com hidrômetros em perfeito estado de conservação e funcionamento: o faturamento será feito pelo consumo real de água medido apurado pela diferença entre as leituras feitas nos hidrômetros no mês corrente e no mês anterior que será multiplicado pelos valores das tarifas por faixas de consumo, por categoria, conforme Tabela 1



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

IV - **Categorias Comércio, Industrial e Poder Público** - ligações não hidrometradas ou com hidrômetros danificados: considerando a falta de parâmetros, o faturamento será feito pelo valor mínimo da categoria, até a instalação de hidrômetro;

Parágrafo Único – Os valores das tarifas estabelecidos nos termos do Decreto n. 128/2022, continuam vigentes para as contas emitidas/faturadas referentes aos consumos de água até 29 de dezembro de 2022.

Art. 2º - Caso uma ligação da categoria Residencial atenda a mais de um imóvel, ou seja, a mais de uma economia, e não sendo a mesma hidrometrada, o valor mensal a ser cobrado será calculado pelo consumo médio de 170 litros/morador/dia, considerando 3,5 moradores/domicílio (ou economia) indicado pelo IBGE, ou seja: **18,00 m³/mês para cada domicílio**, até a instalação do(s) hidrômetro(s).

Parágrafo Único – Em tal condição, a conta será emitida em nome do titular da ligação constante do Cadastro de Ligações do Serviço Público de Abastecimento de Água de Valença.

Art. 3º - O responsável pelo imóvel não hidrometrado ou com hidrômetro danificado que se sentir prejudicado com o critério estabelecido para a cobrança mensal - consumo médio de 170 litros/morador/dia e de 3,5 moradores/domicílio, desde que mantenha as contas dos serviços de água pagas até a data do vencimento, poderá se creditar dos volumes de água pagos, sendo os mesmos compensados quando a cobrança passar a ser feita pelo consumo real medido a partir da instalação do hidrômetro.

Parágrafo Único – O responsável pelo imóvel não hidrometrado ou com hidrômetro danificado poderá, às suas expensas, solicitar a instalação imediata do hidrômetro.

Art. 4º - Os imóveis cadastrados na categoria Industrial ou mesmo com CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) classificados como indústria, mas, cujas atividades diárias impliquem em consumos que não representem ou que não tenham correspondência com o consumo efetivo de uma industrial, p.ex., uma serralheria,



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

ou uma indústria alimentícia, desde que solicitado pelos interessados, poderão ter sua categoria revista e alterada para categoria Comércio.

Art. 5º - As igrejas, cadastradas no banco de dados disponibilizado pela Cedae na categoria poder público, passarão a ser cobradas com base nas faixas de consumo e valores das tarifas da categoria comércio.

Art. 6º - Os valores e condições definidas nesse Decreto serão aplicados em toda área de abrangência do Município - Valença e Distritos, à exceção do Distrito de Santa Isabel do Rio Preto, não obstante a efetiva prestação de serviço que estará sendo feita pela empresa contratada emergencialmente, a partir dos sistemas e instalações atualmente existentes;

Art. 7º - Durante o período emergencial a empresa contratada, em cooperação com a administração municipal, deverá realizar ampla campanha de conscientização de modo a sensibilizar os usuários dos serviços públicos de abastecimento quanto à necessidade de consumir água tratada dentro de suas reais necessidades familiares, do pagamento das contas, dos verdadeiros custos envolvidos, etc.

Art. 8º - O consumidor-usuário que se sentir prejudicado com as regras de transição estabelecidas no presente decreto deverá reclamar junto à empresa contratada emergencialmente de modo que soluções específicas sejam estudadas, equacionadas e praticadas.

Parágrafo Único – As regras ora estabelecidas estarão vigentes a partir de 1º de janeiro de 2023, durante o período da contratação emergencial e até que a Prefeitura finalize os estudos para a estruturação, modelagem, licitação e contratação do modelo de gestão futuro para os serviços públicos de saneamento básico do município, nos termos do Novo Marco Regulatório do Saneamento, principalmente, quanto à universalização dos serviços de água e esgoto do município até dezembro/2033 e quanto à consideração da capacidade de pagamento da população e das desigualdades sociais quando da definição dos valores das tarifas a serem praticadas, etc..



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

Art. 9º- Os Serviços Complementares deverão ser cobrados pela empresa contratada emergencialmente conforme Tabelas 2, 3, 4, 5 e 6 em anexo.

Art. 10º - O prazo de vencimento das faturas/contas mensais referentes aos serviços de abastecimento de água no município no âmbito do contrato emergencial será de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data de emissão da conta/fatura.

Art. 11º - As faturas pagas com atraso estarão sujeitas à multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, podendo o valor devido ser atualizado monetariamente pela variação do IGPM divulgado pela Fundação Getúlio Vargas entre o mês anterior ao do pagamento e o mês anterior ao da emissão da conta paga com atraso.

Art. 12º - As famílias cadastradas nos Programas Sociais do Governo Federal terão gratuidade quanto à cobrança de novas ligações e quanto à instalação e substituição de hidrômetros, devendo para tal procurar a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 13º - Situações adversas não contempladas no presente decreto deverão ser demandadas pela população junto à empresa contratada emergencialmente que, após as diligências que se fizerem necessárias, submeterá as soluções indicadas para a avaliação e aprovação da Prefeitura.

Art. 14º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de dezembro de 2022.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito Municipal



TABELA 1

ESTRUTURA TARIFÁRIA A SER PRÁTICA DURANTE O PERÍODO DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL ATÉ QUE OS ESTUDOS REFERENTE À ESTRUTURA TARIFÁRIA E VALORES DE TARIFAS A PARTIR DA "CAPACIDADE DE PAGAMENTO" DA POPULAÇÃO SEJAM CONCLUÍDOS						
ESTRUTURA TARIFÁRIA SOBRE O CONSUMO DE ÁGUA						
	Faixa		Volume por Faixa	Preço por m ³	Valores - R\$	
	Tipo	Intervalo			da Faixa	Acumulado
Residencial	R1	Até 10	10	2,79	27,90	27,90
	R2	11 a 15	5	2,79	13,95	41,85
	R3	16 a 20	5	2,79	13,95	55,80
	R4	21 a 35	15	3,42	51,30	107,10
	R5	36 a 50	15	3,42	51,30	158,40
	R6	> 50		3,42		
Comercial	C1	Até 5	5	7,55	37,75	37,75
	C2	5 a 10	5	7,55	37,75	75,50
	C3	10 a 17	7	7,55	52,85	128,35
	C4	17 a 27	10	7,55	75,50	203,85
	C5	27 a 35	8	7,55	60,40	264,25
	C6	35 a 40	5	11,10	55,50	319,75
	C6	> 40		11,10		
Industrial	ID 1	Até 50	50	10,40	520,00	520,00
	ID 2	51 a 100	50	7,55	377,50	897,50
	ID 3	101 a 140	40	3,42	136,80	1.034,30
	ID 4	> 140		3,42		
Pública	PP 1	Até 20	20	7,55	151,00	151,00
	PP 2	20 a 100	80	7,93	634,40	785,40
	PP 3	> 100		3,42		



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

TABELAS DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES

TABELA 2 - CUSTO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA - VALOR EM R\$ (Julho/2022)					
Diâmetro da Ligação/Vazão	Localização do Distribuidor				
	No Passeio	Na Pista de Rolamento			
		Terra	Asfalto	Paralelepip.	Concreto
½" VAZÃO 3,0m³/h	875,16	808,74	875,16	875,16	875,16
¾" VAZÃO 3,0m³/h	1.004,01	868,44	1.004,01	1.004,01	1.004,01
¾" VAZÃO 5,0m³/h	1.033,51	897,94	1.033,51	1.033,51	1.033,51
1" VAZÃO 7,0m³/h	1.881,53	1.745,07	2.317,20	1.918,99	2.323,63
1" VAZÃO 10,0m³/h	1.920,89	1.784,43	2.356,57	1.958,35	2.362,99
1 ½" VAZÃO 20,0m³/h	2.872,39	2.704,23	3.290,93	2.908,14	3.297,35
2" VAZÃO 300,0m³/h	6.569,90	6.388,88	6.961,10	6.607,35	6.971,36
3" VAZÃO 1.100,0m³/h	11.263,91	10.989,58	11.922,63	11.219,72	11.931,20
4" VAZÃO 1.800,0m³/h	15.477,45	15.226,26	15.922,94	15.456,32	16.076,99
6" VAZÃO 4.000,0m³/h	25.444,89	25.193,70	26.035,87	25.423,76	26.044,43



TABELA 3 - CUSTO DE SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO MULTIJATO - Base Julho/2022		
Capacidade	Diâmetro	R\$
3,0 m ³ /h	½"	209,78
3,0 m ³ /h	¾"	248,46
7,0 m ³ /h	1"	593,58
20,0 m ³ /h	1" ½	1.077,89
300,0 m ³ /d	2"	1.761,49

Obs.: Hidrômetros com características diferentes das especificadas terão custos estabelecidos com base em preço de mercado e orçamento específico a ser elaborado à época

TABELA 4 - CUSTO DE INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO MULTIJATO - Base Julho/2022		
Capacidade	Diâmetro	R\$
3,0 m ³ /h	½"	218,05
3,0 m ³ /h	¾"	257,89
7,0 m ³ /h	1"	616,09
20,0 m ³ /h	1" ½	1.118,77
300,0 m ³ /d	2"	1.828,30

Obs.: Hidrômetros com características diferentes das especificadas terão custos estabelecidos com base em preço de mercado e orçamento específico a ser elaborado à época



TABELA 5 - PREÇOS DE SERVIÇOS - Base Julho/2022				
SERVIÇOS		FORMA DE COBRANÇA		
		R\$	%	
Vistoria		55,02	-----	
1. Interrupção no fornecimento de água do imóvel	No registro de gaveta com selagem		52,00	-----
	No cavalete com CAP		114,73	-----
	No registro de derivação de ligação até 2"	Rua Sem Pavimento	265,84	-----
		Rua Pavimentada	1.056,87	-----
	Com levantamento PARCIAL do ramal (Tabela 1)		-----	50% da Ligação Nova
	Com levantamento TOTAL do ramal (Tabela 1)		-----	100% da Ligação Nova
2. Religação com o restabelecimento no fornecimento de água do imóvel	No registro de gaveta com selagem		52,00	-----
	No cavalete com CAP		114,73	-----
	No registro de derivação de ligação até 2"	Rua Sem Pavimento	265,84	-----
		Rua Pavimentada	1.056,87	-----
	Com levantamento PARCIAL do ramal (Tabela 1)		-----	50% da Ligação Nova
	Com levantamento TOTAL do ramal (Tabela 1)		-----	100% da Ligação Nova
3. Supressão de ligação	Ramal de 1"		310,77	-----
	Ramal de 1 1/2"		373,08	-----
	Ramal de 2"		466,36	-----
	Ramal de 3"		621,94	-----
	Ramal de 4"		732,67	-----
	Ramal de 6"		889,52	-----
4. Substituição de Registro	Com volante/borbolete de 3/4"		105,00	
	Com volante/borbolete de 1"		130,00	
	Com volante/borbolete de 2"		150,00	
5. Emissão de 2a via de fatura (atendimento presencial loja)		2,12		
6. Emissão de Certidão Negativa de Débitos (atendimento presencial loja)		2,12		
7. Entrega de fatura em endereço alternativo		6,35		
8. Estudo de Viabilidade Técnica de Projetos	Água por imóvel (por unid)		605,13	
9. Estudo de Viabilidade Técnica de Projetos	Até 200 unidades		909,80	
	De 201 a 500 unidades		1.212,36	
	Acima de 501 unidades		1.817,49	
10. Venda de água em caminhão pipa	Residencial (R\$/ m³)		35,00	
	Comércio/Indústria (R\$/m³)		51,47	
	Poder Público - Defesa Civil (R\$/m³)		21,50	



TABELA 6 - MULTAS (Julho/2022)

TIPO DE INFRAÇÃO		VALOR EM R\$ (Agto/22)	
		Domiciliar	Com/Ind/Pub
1. Ligação de qualquer canalização nas redes públicas de água, bem como intervenção no ramal predial:	a) 1/2"	376,02	940,06
	b) 3/4"	752,05	1.880,13
	c) 1"	1.692,11	4.230,28
	d) 1 1/2"	4.324,30	10.810,73
	e) 2" ou mais	6.580,45	16.451,11
2. Derivação de instalação predial para outro imóvel.		1.692,11	4.230,28
3. Intercalação de dispositivo no alimentador predial que prejudique o abastecimento de água		1.692,11	4.230,28
4. Violação / retirada de hidrômetro:	a) 1/2"	376,02	940,06
	b) 3/4"	752,05	1.880,13
	c) 1"	1.692,11	4.230,28
	d) 1 1/2"	4.324,30	10.810,73
	e) 2" ou mais	6.580,45	16.451,11
5. Violação do "corte"	a) 1/2"	376,02	940,06
	b) 3/4"	752,05	1.880,13
	c) 1"	1.692,11	4.230,28
	d) 1 1/2"	4.324,30	10.810,73
	e) 2" ou mais	6.580,45	16.451,11
6. Não cumprimento de intimações		305,81	764,53
7. Início de obras e de serviços de instalações de água ou modificações nas existentes, em loteamentos ou grupamentos de edificações SEM autorização		3.384,23	8.460,58
8. Qualquer intervenção ou dano nas instalações de água localizados em áreas públicas além de cobrança dos serviços necessários		6.580,45	16.451,11
9. "By-Pass" instalado no ramal predial de água (contornando o hidrômetro)	a) 1/2"	376,02	940,06
	b) 3/4"	752,05	1.880,13
	c) 1"	1.692,11	4.230,28
	d) 1 1/2"	4.324,30	10.810,73
	e) 2" ou mais	6.580,45	16.451,11
10. Violação de selo de virola		305,81	764,53